

Leis Municipais



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duas Barras - RJ

Poder Legislativo

LEI N.º 542, DE 4 de Abril de 1994

REDUÇÃO VALOR ALVARÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1 - Fica reduzido em 50% (cinquenta por cento) de seu valor total os alvarás cobrados pela municipalidade aos cento) de seu valor aos Estabelecimentos comerciais inscritos no cadastro de OrganizaçSo Rudimentar (CECOR) específico dos contribuintes programa de iniciativa do Estado Rio de Janeiro através da Receita Estadual.

Art 2 - A redução de que trata o artigo 1 só se efetivará mediante a comprovação de inscrição no CECOR e só se será válida para Estabelecimentos comerciais localizados na Zona Rural do Município de Duas Barras.

Art 3 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Duas Barras-RJ, 4 de Abril de 1994

DR LUIZ GONZAGA PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

